



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

PROJETO DE LEI Nº /2026

Súmula:- Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município, com base em **excesso** de arrecadação no valor de **R\$ 2.702.099,00 (dois milhões e setecentos e dois mil e noventa e nove centavos)**, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I:-

- Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 2.702.099,00 (dois milhões e setecentos e dois mil e noventa e nove centavos)**, para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº 148/2026), como segue:

09 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
09.001 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
0008.0243.0009.6005 - Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e Combate a Violência	
Fonte de Recursos: 10125 - Construção de Creches - Res. Rosa Cazarin e Conj. Hab. Solo Sagrado - Del. 60/2023/CEDCA-PR	
344905100 - Obras e instalações	2.702.099,00
TOTAL	2.702.099,00

- Art. 2º** Como recursos para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado o excesso de arrecadação a verificar no exercício de 2026 na **Fonte 10125**, nos termos do artigo 43 § 1º II da Lei 4.320, de 17/03/1964.

- Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 02 de fevereiro de 2026.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal
053.xxx.969-44
02/02/2026 15:03:35
Assinatura digital avançada.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA PL ____/2025

Senhor Presidente, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores;

Trata-se a referida autorização para alocar recurso no Órgão específico, **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA**, para execução orçamentária do recurso disponibilizado para construção de creches no Residencial Rosa Cazarin e Conjunto Habitacional Solo Sagrado, por tratar-se de recursos denominado *Fundo a Fundo*, conforme assinala a Resolução nº 212/2024, da Secretaria Estadual do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF:

Art. 1º Dispor sobre a regulamentação do Incentivo Financeiro para a construção de creches, locais de atendimento educacional e social, destinados a prover a infraestrutura adequada para o fortalecimento e o desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância, prioritariamente, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, e predominantemente, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda, por meio do **repasse Fundo a Fundo**. (grifo nosso)

Oportuno esclarecer que a Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/64¹, bem como, o §8º do art. 165 da Constituição da República². O crédito especial cria nova categoria para atender a objetivo não previsto no orçamento. Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os *Créditos* e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por Decreto. **In casu, postula-se a criação da natureza 44905100 – Obras e instalações, que culminará no registro orçamentário de acordo o Tribunal de Contas do Paraná – Plano Padrão – Despesas Orçamentárias 2025.**

Portanto, o Executivo Municipal com a finalidade de alcançar a eficácia administrativa e balizada pela norma posta, vem, respeitosamente, solicitar após a eminente deliberação, a aprovação da referida Propositora para consequente produção de seus efeitos.

¹Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas às disposições do artigo 43;

² Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(..)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.



PL 023/2026
AUTORIA: Poder Executivo Municipal

